PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 28/2023
PROCESSO CMS N° 1.597/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, GERAÇÃO E VEICULAÇÃO EM RÁDIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **BAUNCE CENTRAL DE ÁUDIO E SERVIÇOS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/n.º, Nesta Capital, CEP n.º 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL n.º 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL n.º 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução n.º 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a empresa **BAUNCE CENTRAL DE ÁUDIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.194.985/0001-82, com sede à Avenida Oceânica, n.º 3.638, Qualidados Empresarial, sala n.º 210, Rio Vermelho, Nesta Capital, CEP n.º 41.950-000, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON RENE SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 07.226.920-05, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o n.º 811.505.985-49, residente e domiciliado na Rua Martagão Gesteira, n.º 274, Edifício Vivenda San Marcio, 2º andar, Graça, Nesta Capital, CEP n.º 40.150-390, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, EDIÇÃO, GERAÇÃO E VEICULAÇÃO EM RÁDIO**, albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública n.º 02/2023**, consoante instrução do **Processo Administrativo CMS n.º 1.597/2022**, bem como nas cláusulas e condições a seguir dispostas.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. A revolução dos meios de comunicação é uma das características mais importantes da contemporaneidade, marcada principalmente pela difusão de dezenas de ferramentas tecnológicas que aproximam os indivíduos entre si e favorecem a rápida transmissão de informação.

1.2. Nesse contexto, o estado e seus agentes precisam acompanhar constantemente as novas tecnologias e métodos de interação social, a fim de garantir um canal direto de comunicação com a população, inclusive para legitimar sua atuação e tornar a democracia ainda mais efetiva.

1.3. Não se pode admitir que os agentes públicos, sobretudo os parlamentares, estejam distantes dos anseios da sociedade, razão pela qual se faz cada dia mais urgente a ampliação dos canais de comunicação entre parlamento e sociedade.

1.4. A **CONTRATANTE** possui atualmente uma estrutura de pessoal altamente capacitado para criação de conteúdo e divulgação de notícias, contando com a Secretaria de Comunicação e empresas de notória qualificação. Apesar disso, o atual modelo de comunicação vigente precisa se aperfeiçoar, de modo a ampliar sua atuação para além das tradicionais campanhas publicitárias e produção de conteúdo institucional.

1.5. Nesse contexto, a *Rádio Cam* precisa devidamente estar com seus equipamentos atualizados e interligados à rede mundial de computadores, através de um portal de internet eficiente, capaz de reproduzir conteúdo ao vivo e em formato *streaming*, além de criar mecanismos de participação dos telespectadores e ouvintes, o que possibilitará uma maior interação com a sociedade, inclusive por meio das redes sociais.

1.6. O atual *website* e Intranet da **CONTRATANTE**, que entrou no ar há mais de 10 (dez) anos, são ferramentas essenciais à comunicação da Casa Legislativa com a sociedade e com os servidores, mas precisam de uma ampla atualização tecnológica.

1.7. A contratação tem a finalidade de reformular inteiramente o conceito de produção de conteúdo da *Rádio Cam*, criando um verdadeiro sistema interativo de comunicação albergando todas as plataformas existentes (TV, Rádio e Internet).

1.8. Para alcançar o objetivo almejado é preciso que todas as plataformas sejam tratadas como instrumentos de efetivação da política de comunicação da **CONTRATANTE**, interligadas entre si e conectadas de maneira direta com toda a Cidade do Salvador.

1.9. A forma encontrada pela **CONTRATANTE** para alcançar tais objetivos foi contratação de empresa(s) especializada(s) não só em fornecimento de equipamentos e pessoal, mas sim na efetiva criação e produção e manutenção da *Radio Cam*, conforme diretrizes técnicas orientadas pela Assessoria de Comunicação e pela Fundação Cosme de Farias.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

1.10. O objetivo da **CONTRATANTE** é contratar empresa(s) especializada(s) que possua(am) comprovada expertise em criação, edição e produção na área de Rádio, não somente na produção, mas também na concepção de estratégias de comunicação para esta plataforma.

1.11. Justificativa conforme **item 3** do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal n.º 4.484/92 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, como também as demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes ao objeto.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos estivessem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**, inclusive o Projeto Básico com seus anexos.

2.4. Havendo divergência entre as condições previstas no presente instrumento de contrato e as estabelecidas no Projeto Básico,prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Este termo de contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de criação, produção, edição, geração e veiculação em Rádio, de programas da *Rádio Cam*, com transmissão integral dos eventos da pauta legislativa e/ou relacionados à atividade parlamentar, bem como a produção de programas de cunho institucional, educativo, cultural e comunitário, gravados e ao vivo, produção das vinhetas e chamadas respectivas, produção de mensagens de campanhas institucionais, parlamentares e sociais de esclarecimento e de utilidade pública a serem inseridas na programação, com disponibilização de sinal de áudio da programação para a transmissão ao vivo, disponibilização de arquivos da programação para download via internet, e fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações do **Anexo I-1** do Projeto Básico.

3.2. São considerados eventos da pauta legislativa e/ou relacionados à atividade parlamentar todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais, Solenes e Festivas), Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, Encontros Institucionais e outros.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

3.3. A execução e especificações do objeto deste termo de contrato, ainda que aqui não transcritas, submetem-se às demais condições estabelecidas no Projeto Básico, notadamente no seu **Anexo I-1**, e nas demais disposições do Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

4.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico, limitada sua duração a até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste instrumento, o valor mensal de **R$ 241.165,00 (duzentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais)**, correspondente à prestação dos serviços, conforme proposta da **CONTRATADA**, de modo que o presente contrato tem o **valor global** de **R$ 2.893.980,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta reais)**, referente ao período de **12 (doze) meses**.

5.2. No valor deste contrato deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A variação do valor contratual para fazer face as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, conforme consta no Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023,** não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o **exercício de 2023** na seguinte classificação: Projeto/Atividade: 01.031.0015.201500 - Comunicação da Rádio Câmara; Classificação da Despesa: 33.90.39 1.500.1 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global, sendo que a execução do objeto desta contratação submete-se ao estabelecido no Projeto Básico, em especial no seu **Anexo I-1**, e no Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**, também com seus anexos.

7.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo a empresa contratada mobilizar os equipamentos e equipe técnica para manutenção da estrutura da *Rádio Cam*, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar as obras necessárias para adaptação do local e instalação de mobiliário, bem como viabilizar a transmissão e o tráfego do sinal da rádio, fornecendo internet e serviço de fibra óptica para o transmissor externo.

7.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão dos arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, nos seguintes termos:

7.3.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

7.3.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Projeto Básico, no Edital e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

8.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

8.3. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

8.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

8.4.1. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, n.º 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP n.º 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br).

8.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida por força do Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**.

8.4.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

8.5. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.6. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

8.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

8.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.9. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

8.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.11. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

8.11.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

8.12. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO.

9.1. A correção monetária para fins de reajuste contratual, se for o caso de sua aplicação, deverá respeitar o interstício mínimo de **01 (um) ano** a partir da data da apresentação da proposta da **CONTRATADA**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Para os reajustes subsequentes, será considerada como termo inicial o início dos efeitos financeiros a que o reajuste anterior tiver se referido.

9.2. Na hipótese de haver reajuste, o índice a ser considerado para a atualização monetária será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), visto ser o mesmo aplicável à correção dos tributos municipais, na forma dos arts. 327, *caput*, da Lei Municipal n.º 7.168/2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador) e 1º, *caput*, do Decreto Municipal n.º 15.709/2005.

9.3. As revisões dos preços ou repactuações poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato, na forma da lei, caso em que a **CONTRATADA** as solicitará, por meio de documentação consistente a ser analisada pela autoridade competente da **CONTRATANTE**.

9.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços ou repactuação, ou mesmo de reajuste, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste instrumento de contrato, no Projeto Básico e no Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a cumprir as obrigações dispostas na presente cláusula.

10.2. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, Projeto Básico e Edital, com seus respectivos anexos, e/ou normas exigidas, sem transferência de responsabilidade.

10.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução do objeto da contratação.

10.4. Permitir que a auditoria interna da Controladoria, e/ou auditoria externa, por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

10.5. Oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização das atividades a seu cargo, decorrentes do presente contrato, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação que lhe seja solicitada pela **CONTRATANTE** relacionada aos serviços em execução ou já executados.

10.5.1. Para efeito de tal fiscalização, a empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizados todos os dados solicitados pela **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos recebimentos, pagamentos e repasses para meios de comunicação e quaisquer outros prestadores de serviço, obrigando-se a alimentar sistema informatizado de acompanhamento de dados, em tempo real, que seja implantado pela **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional, se for o caso.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução dos serviços avençados, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil.

10.7. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo.

10.8. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

10.9. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.

10.10. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.11. Apresentar, mensalmente, até o 5.º dia do mês subsequente à prestação de serviços os comprovantes de FGTS, INSS e encargos relativos aos seus empregados que estiverem a seu serviço na **CONTRATANTE**.

10.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos itens antecedentes, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual à **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

10.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

10.14. Tratar o servidor designado para fiscalizar e acompanhar os serviços contratados com cortesia e presteza, fornecendo-lhe todas as informações solicitadas, principalmente durante a execução dos serviços.

10.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.16. Reparar a **CONTRATANTE** por todo o dano que vir a decorrer, direta ou indiretamente, de culpa ou dolo de seus profissionais na execução do objeto contratado.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

10.16.1. O dano será apurado em conjunto com representantes de ambas as partes, que fixarão os reparos a serem providenciados.

10.16.2. Não havendo acordo quanto aos reparos a serem providenciados, a **CONTRATANTE** convidará o fabricante do bem danificado, em sendo o caso, para compor comissão formada por representantes da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para decidir.

10.16.3. Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre as remunerações devidas à **CONTRATADA.**

10.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

10.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.19. Zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

10.20. Cumprir com as demais obrigações previstas no Edital e Projeto Básico, com seus respectivos anexos.

10.20.1. Se, no transcorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a **CONTRATADA** a refazê-los, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE** aquelas previstas nos subitens desta cláusula.

11.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Projeto Básico, do Edital e deste instrumento de contrato.

11.3. Manter contato permanente com a **CONTRATADA**, através dos responsáveis designados, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

11.4. Informar a **CONTRATADA** os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo.

11.5. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do ajuste, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, o qual deverá registrar as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir os defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.6. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes.

11.7. Facilitar o acesso às informações disponíveis, que forem necessárias ao andamento dos trabalhos realizados.

11.8. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços.

11.9. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento, do Edital e do Projeto Básico, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão ao Sr. **Luciano Corrêa Lima Júnior**, matrícula n.º 030, da Fundação Cosme de Farias, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato, Projeto Básico e Edital, com seus respectivos anexos.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

12.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ter o auxílio da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Salvador no que for cabível.

12.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços, realizar avaliações e demais atividades constantes no Projeto Básico e Edital, com seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

contrato, do Projeto Básico, do Edital, com seus respectivos anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência** – comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;

b) **Multa** – pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;

c) **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e

d) **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato, à **CONTRATADA**, que:

13.2.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Contratante, conforme o caso concreto, além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

13.2.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste Contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

13.2.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

13.2.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo 2 (dois) anos;

13.2.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

13.2.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

13.2.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

13.2.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

13.2.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

13.2.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

13.2.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

13.3. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

13.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste Contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

14.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração, ou por acordo:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

14.2.2. Exclusivamente por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

15.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93;

15.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original, inclusive o preço;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

15.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

15.1.4. Anuência da Administração, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato por rescrito, após a verificação dos requisitos anteriores;

15.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

15.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

15.2. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do contrato e anuência da Administração, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes, salvo nos casos daqueles que possuem disciplina específica.

15.2.1. Em caso de eventual subcontratação, deverão ser observadas as regras do Edital da **Concorrência Pública n.º 02/2023**, em especial o Item 8 do anexo I do Projeto básico.

15.3. Os fatos jurídicos mencionados nesta cláusula serão necessariamente objeto de Termo Aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993, ou extinto pelo decurso do seu prazo de vigência, sem que haja renovação.

16.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANCA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal n.º 15.984/05.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS.

18.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei n.º 9.784/99, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

18.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

18.3. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
EVERTON RENE SILVA FILHO
Data: 20/11/2023 12:31:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS DA SILVA MUNIZ
Representante da **CONTRATANTE**

EVERTON RENE SILVA FILHO
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 20-11-2023 10:33:10.070 BRT

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 20-11-2023 10:11:46.523 BRT

Subscrevo o contrato -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 17-11-2023 15:43:44.231 BRT

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 17-11-2023 14:12:52.075 BRT